Lei nº 028/97 MATRINCHÃ, 08 DE SETEMBRO DE 1.997.

Sancionado
Em 08 / 09 / 97

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MATRINCHÃ PARA O EXERCICIO DE 1.998".

A CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica aprovado para o exercício financeiro de 1.998 o Orçamento geral do Município de Matrinchã discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em R$ 6.489.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e nova mil reais), podendo ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal usar do facultativo contido nos artigos 42º e 42º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite da despesa;

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas, contribuições, transferencias e na forma da legislação em vigor das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....5.503.000,00

RECEITAS TRIBUTARIAS.....222.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS.....30.000,00
RECEITAS INDUSTRIAIS.....20.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS.....5.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....5.141.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....85.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL.....986.000,00

OPERAÇOES DE CRéDITOS.....500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo as discriminações dos quadros de Detalhamento das despesas, que apresenta composição por órgãos, funções e Unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ORGÃOS

01 - Poder Legislativo	536.000,00
02 - Poder judiciário	24.000,00
03 - Poder Executivo	5.929.000,00
TOTAL	6.489.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	536.000,00
02 - judiciário	24.000,00
03 - Administração e Planejamento	996.000,00
04 - Agricultura	127.000,00
05 - Comunicações	118.000,00
06 - Despesas Nacional e Seg. Pública	104.000,00
08 - Educação e Cultura	1.185.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	731.000,00
13 - Saúde e saneamento	608.000,00
15 - Assistência e Previdência	566.000,00
16 - Transporte	714.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	6.489.000,00

III - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

Câmara Municipal	536.000,00
Fórum e Cartório Eleitoral	24.000,00
Gabinete do Prefeito	204.000,00
Secretaria de administração	264.000,00
Secretaria da Agricultura	127.000,00
Departamento Serv. Gerais e Apoio	400.000,00
Secretaria de Finanças	350.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	1.865.000,00
Secretaria de Obras e serviços Urbanos	731.000,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	608.000,00
Secretaria de Assist. e Previdência social	566.000,00
Secretaria de Transportes	714.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	6.489.000,00

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência do Orçamento os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º e 2º do Art. 43º da Lei Federal nº 4320/64 até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Prefeitura e Câmara Municipal.

Sancionado
Em 08 / 09 / 97

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o poder executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total da Receita Prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Parágrafo Único - As operações de créditos a serem contratadas no exercício não poderá exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo poder legislativo por maioria absoluta.

Art. 6º - Os Valores estimados para Receita e fixada para as despesas poderão ser atualizadas no mês de janeiro de 1.998 pelo Indice Nacional de Preço ao Consumidor "INPC", medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "IBGE", tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1997, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, em face da infração o Poder Executivo poderá corrigir,trimestralmente os valores orçamentários, pelo mesmo critério da atualização descrito no "CAPUT" deste artigo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 08 dias do mês de setembro de 1.997.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -